



# **ROTEIROS DE CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL NO SINCIN**

**JOSÉ VIVEIROS DA SILVA**  
Auditor Governamental  
[jviveiros@cge.pi.gov.br](mailto:jviveiros@cge.pi.gov.br)

# CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

- **Servidores efetivos:** Lei Complementar n. 13/94;
- **Servidores comissionados:** Lei Complementar n. 13/94;
- **Servidores temporários:** Lei Estadual n. 5.309/2003 e Decreto Estadual 15.547/2014.

# PAGAMENTO DE PESSOAL

- Folha de pagamento de efetivos, comissionados ou temporários;
- Aumento remuneratório ou qualquer parcela da remuneração que seja variável (hora-extra, adicional noturno).

# CONTRATAÇÃO PESSOAL EFETIVO

P 1

A contratação se refere a concurso com resultado devidamente homologado e publicado?

SIM

Qual o edital do concurso?

Qual a data da homologação do resultado?

NÃO

**Irregularidade**

Contratação de pessoal efetivo/permanente sem concurso público.

Recomenda-se a realização de concurso público para o preenchimento de cargos e empregos efetivos, de forma a dar cumprimento ao art. nº 37 da Constituição Federal e à Lei Complementar nº 13/94.

# CONTRATAÇÃO PESSOAL EFETIVO

- **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (EC nº 18/98, EC nº 19/98, EC nº 20/98, EC nº 34/2001, EC nº 41/2003, EC nº 42/2003 e EC nº 47/2005)
- II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração

# CONTRATAÇÃO PESSOAL EFETIVO

P 2

O ato de provimento do cargo público foi emitido pelo Governador do Estado ou outra autoridade, mediante delegação de competência?

SIM

Quem foi a autoridade que nomeou?

NÃO

**Irregularidade**

Falta de competência específica para provimento de cargo.

Recomenda-se o cumprimento do art. 7º da lei nº 13 de 1994.

# CONTRATAÇÃO PESSOAL EFETIVO

- Art. 7º No âmbito do Poder Executivo, o provimento dos cargos públicos, inclusive das autarquias e fundações públicas, far-se-á por ato do Governador do Estado, permitida a delegação de competência.
- Parágrafo Único Nos demais Poderes, o ato de provimento compete à autoridade indicada na respectiva legislação

# CONTRATAÇÃO PESSOAL EFETIVO

P 3

A contratação atende os requisitos dos art. 16 e 17 da lei nº 101 de 2000? (os itens 9 e 10 deste roteiro buscam atendimento desses requisitos)

Lista Seleção \*

**Irregularidade**

Falta de cumprimento da legislação para provimento de cargo.

Recomenda-se o cumprimento dos art. 16 e 17 lei nº 101 de 2000.

# CONTRATAÇÃO PESSOAL EFETIVO

- Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
  - I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
  - II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias
- Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo
- que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

# CONTRATAÇÃO PESSOAL EFETIVO

P 4

A nomeação é referente a concurso dentro do prazo de validade?

SIM

NÃO

# CONTRATAÇÃO PESSOAL EFETIVO



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 4** (A nomeação é referente a concurso dentro do prazo de validade?) for respondida com **NÃO**

P 5

Foi determinação judicial?

SIM

Qual o nº do mandado de segurança?

NÃO

**Irregularidade**

Nomeação sem concurso público vigente.

Recomenda-se a utilização do resultado do concurso para fins de nomeação apenas durante a validade do concurso público, estabelecida no próprio edital, atendido o limite de 2 anos, prorrogável por mais dois, segundo art. 37 da Constituição Federal de 1988.

# CONTRATAÇÃO PESSOAL EFETIVO

P 6

A nomeação atende à ordem decrescente de classificação homologada?

SIM

NÃO

# CONTRATAÇÃO PESSOAL EFETIVO



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 6 (A nomeação atende à ordem decrescente de classificação homologada?)** for respondida com **NÃO**

P 7

Foi decorrente de ordem judicial?

SIM

NÃO

**Irregularidade**

Não cumprimento da ordem de classificação.

Recomenda-se nomear os candidatos cuja aprovação foi homologada, seguindo rigorosamente à ordem de classificação, de forma a dar cumprimento aos termos do edital e ao artigo 37 da Constituição Federal.

# CONTRATAÇÃO PESSOAL EFETIVO

P 8

Foi identificado acúmulo de cargos ou funções públicas?

SIM

Quais os cargos que ocupa?

NÃO

- x. – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
  - a) a de dois cargos de professor;
  - b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
  - c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

—  
a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público

# CONTRATAÇÃO PESSOAL EFETIVO



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 8 (Foi identificado acúmulo de cargos ou funções públicas?)** for respondida com SIM

P 9

Os cargos ou funções acumulados estão enquadrados nas exceções elencadas pelo art. 37 da Constituição Federal?

SIM

Em qual das exceções se encaixa?

NÃO

**Irregularidade**

Acúmulo ilegal de cargos ou funções públicas.

Recomenda-se o cumprimento do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

# CONTRATAÇÃO PESSOAL EFETIVO



Mostrar essa pergunta:

Se **questão 9** (Os cargos ou funções acumulados estão enquadrados nas exceções elencadas pelo art. 37 da Constituição Federal?) for respondida com **SIM**

P 10

Foi devidamente comprovada a disponibilidade de horários para a ocupação do cargo?

SIM

Qual a folha do processo que consta a comprovação da disponibilidade?

Quem atestou a disponibilidade?

NÃO

**Irregularidade**

Falta de disponibilidade de horário para ocupação do cargo.

Recomenda-se o cumprimento do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

# CONTRATAÇÃO PESSOAL EFETIVO

P 11

O candidato comprovou estar regular perante a justiça para assumir o cargo ou emprego público?

Lista Seleção \*

**Irregularidade**

Falta de regularidade junto à justiça e à segurança pública.

Recomenda-se que se junte todas as certidões à pasta funcional, de forma a dar cumprimento à lei nº 13/94.

# CONTRATAÇÃO PESSOAL EFETIVO

P 12

O candidato apresenta requisitos básicos exigidos pela Lei Complementar nº 13/94 para tomar posse no cargo?

Lista Seleção \*

**Irregularidade**

Falta de cumprimento da legislação.

Recomenda-se a contratação apenas de quem atende aos requisitos do art. 6º da Lei Complementar nº 13 de 1994.

# CONTRATAÇÃO PESSOAL EFETIVO

- Art. 6º São requisitos básicos para a investidura em cargo público:
- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de dezoito anos;
- VI - aptidão física e mental

# CONTRATAÇÃO PESSOAL EFETIVO

P 13

O candidato apresenta os requisitos profissionais exigidos para ingresso no cargo, conforme edital de seleção?

SIM

NÃO

**Irregularidade**

Falta de cumprimento dos requisitos profissionais.

Recomenda-se a admissão apenas dos candidatos que atendam aos requisitos do edital, inclusive quanto à formação profissional e vinculação a conselho profissional.

# CONTRATAÇÃO PESSOAL EFETIVO

P 14

A nomeação foi autorizada em ano eleitoral?

SIM

NÃO

# CONTRATAÇÃO PESSOAL EFETIVO



Mostrar essa pergunta:

Se **questão 14 (A nomeação foi autorizada em ano eleitoral?)** for respondida com **SIM**

**P 15**

A nomeação de pessoal efetivo se deu anteriormente aos últimos 3 meses que antecedem ao pleito eleitoral?

SIM

NÃO

# CONTRATAÇÃO PESSOAL EFETIVO



Mostrar essa pergunta:

Se **questão 15** (A nomeação de pessoal efetivo se deu anteriormente aos últimos 3 meses que antecedem ao pleito eleitoral?) for respondida com **NÃO**

**P 16**

Trata-se de concurso homologado anteriormente aos últimos 3 meses do pleito eleitoral?

SIM

NÃO

# CONTRATAÇÃO PESSOAL EFETIVO



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 16 (Trata-se de concurso homologado anteriormente aos últimos 3 meses do pleito eleitoral?)** for respondida com **NÃO**

P 17

Trata-se de nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo?

SIM

NÃO

**Irregularidade**

Falta de cumprimento da legislação eleitoral.

Recomenda-se o cumprimento do art. 73, inciso V, da lei nº 9.504, de 1997.

# CONTRATAÇÃO PESSOAL COMISSIONADO

P 3

O ato de provimento do cargo público foi emitido pelo governador do estado?

SIM

Qual o número do ato de provimento e o respectivo DOE?

NÃO

# CONTRATAÇÃO PESSOAL COMISSIONADO



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 3 (O ato de provimento do cargo público foi emitido pelo governador do estado?)** for respondida com **NÃO**

P 4

Houve delegação de competência do governador para outra autoridade fazer a nomeação?

SIM

Qual o ato de delegação e o respectivo DOE?

Qual o número do ato de provimento e o respectivo DOE?

NÃO

**Irregularidade**

Falta de observância de requisito legal

Recomenda-se o provimento do cargo seja feito por meio ato do governador ou autoridade que recebeu delegação de competência, conforme do art. 7º da lei complementar n. 13 de 1994.

# CONTRATAÇÃO PESSOAL COMISSIONADO

P 5

A contratação atende os requisitos dos art. 16 e 17 da lei nº 101 de 2000?

## Lista Seleção \*

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
- Demonstração da origem dos recursos para custeio;
- Declaração de não afetação das metas de resultado fiscal.

## Irregularidade

Falta de observância de requisitos legais.

Recomenda-se o cumprimento dos art. 16 e 17 lei nº 101 de 2000.

# CONTRATAÇÃO PESSOAL COMISSIONADO

P 6

O poder executivo, na data da nomeação, atingiu o limite prudencial do gasto total com pessoal (95% de 49% = 46,55% da Receita Corrente Líquida)?

SIM

Qual o percentual do gasto com pessoal do RGF vigente no momento da nomeação?

NÃO

# CONTRATAÇÃO PESSOAL COMISSIONADO



Mostrar essa pergunta:

Se **questão 6** (O poder executivo, na data da nomeação, atingiu o limite prudencial do gasto total com pessoal (95% de 49% = 46,55% da Receita Corrente Líquida)?) for respondida com SIM

P 7

Trata-se de reposição de servidores das áreas de educação, saúde ou segurança decorrente de aposentadoria ou morte?

SIM

Qual a área de atuação do servidor?

Qual a razão da vacância?

NÃO

**Irregularidade**

Falta de observância de requisito legal

Recomenda-se a nomeação de servidores apenas quando os gastos com pessoal estiverem abaixo de 46,55% da RCL, conforme art. 22 da LRF.

# CONTRATAÇÃO PESSOAL COMISSIONADO

P 9

O servidor ocupa mais de um cargo, emprego ou função pública?

SIM

Quais as acumulações?

NÃO

# CONTRATAÇÃO PESSOAL COMISSIONADO



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 9 (O servidor ocupa mais de um cargo, emprego ou função pública?)** for respondida com **SIM**

P 10

Os cargos, funções ou proventos públicos acumulados são relativos a: 2 de profissionais de saúde, 2 de professor ou 1 de professor e 1 técnico ou científico?

SIM

Qual a lotação (local e cidade) da ocupação 1?

Qual a lotação (local e cidade) da ocupação 2?

NÃO

**Irregularidade**

Acumulação ilegal de cargos ou funções

Recomenda-se a observância da não acumulação de cargos ou funções públicas, a fim de dar cumprimento ao art. 37 da Constituição Federal de 1988.

# CONTRATAÇÃO PESSOAL COMISSIONADO



Mostrar essa pergunta:

Se **questão 9** (O servidor ocupa mais de um cargo, emprego ou função pública?) for respondida com **SIM**

P 11

Foi devidamente comprovada a disponibilidade de horários para a ocupação do cargo?

SIM

Qual o horário de desempenho da ocupação 1?

Qual o horário de desempenho da ocupação 2?

NÃO

**Irregularidade**

Acumulação ilegal de cargos ou funções

Recomenda-se a observância da não acumulação de cargos ou funções públicas, a fim de dar cumprimento ao art. 37 da Constituição Federal de 1988.

# CONTRATAÇÃO PESSOAL COMISSIONADO

P 12

O candidato apresenta requisitos básicos exigidos pela Lei Complementar nº 13/94 para tomar posse no cargo?

## Lista Seleção \*

- Nacionalidade Brasileira;
- Pleno gozo dos direitos Políticos;
- Idade Mínima de 18 anos;
- Aptidão Física e Mental;
- Quitação das obrigações Militares (Se candidato do sexo masculino)

## Impropriedade Material

Falta de cumprimento dos requisitos legais.

Recomenda-se a contratação apenas de quem atende aos requisitos do art. 6º da Lei Complementar nº 13 de 1994.

# CONTRATAÇÃO PESSOAL COMISSIONADO

P 13

O candidato comprovou estar regular perante a justiça para assumir o cargo ou emprego público?

## Lista Seleção \*

- Regularidade junto à Justiça Eleitoral;
- Regularidade junto à Justiça Estadual;
- Regularidade junto à Justiça Federal;
- Regularidade junto à Polícia Civil;
- Regularidade junto Polícia Federal.

## Irregularidade

Falta de regularidade junto à justiça e à segurança pública.

Recomenda-se que se junte todas as certidões à pasta funcional, de forma a dar cumprimento à lei nº 13/94.

# CONTRATAÇÃO PESSOAL TEMPORÁRIO

P 1

Foi elaborada proposta de contratação com indicação da justificativa da necessidade de admissão de pessoal temporário?

SIM

Quem foi o responsável pela elaboração da justificativa de contratação de pessoal temporário?

NÃO

**Impropriedade Material**

Falta de planejamento na contratação, de motivação e de transparência das razões para fundamentar o processo de contratação

Recomenda-se que seja elaborada justificativa contendo as razões de interesse público que motivaram a contratação de pessoal temporário, expondo as necessidades do órgão, articulando-as com os benefícios esperados e decorrentes da admissão de pessoal temporário, com base no art. 3º da Lei estadual nº 5.309/2003

# CONTRATAÇÃO PESSOAL TEMPORÁRIO

- Art. 3º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado, observados critérios e condições estabelecidos pela Secretaria de Administração, após apresentação de justificativas da necessidade do órgão ou entidade que pretende a contratação de pessoal, dentro de critérios encaminhados mediante proposta fundamentada, com ampla e prévia publicação através do Diário Oficial do Estado e dos meios de comunicação, prescindindo de concurso público.
- § 1º Da proposta de que trata o caput devem constar:
  - I - comprovação de sua necessidade;
  - II - período de duração;
  - III - número de pessoas a serem contratadas;
  - IV - estimativa de despesas.
- § 2º A contratação para atender as necessidades definidas nos incisos I a III do art. 2º prescindirá de processo seletivo sempre que a comprovação da
- urgência demonstre a impossibilidade de sua realização

# CONTRATAÇÃO PESSOAL TEMPORÁRIO

- Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública e que não possa ser realizada com a utilização do quadro de pessoal existente, e que visem:
  - I - atender a situações de calamidade pública;
  - II - combater surtos epidêmicos;
  - III - combater pragas e surtos que ameacem a sanidade animal ou vegetal;
  - IV - realizar campanhas preventivas de vacinação contra doenças;
  - V - admissão de profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de ensino, pesquisa científica e tecnológica;
  - VI - substituir professor em regência de classe, desde que existentes cargos efetivos vagos ou cujos titulares se encontrem legalmente afastados.
- Parágrafo Único As contratações previstas nesta Lei serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos, já incluídas eventuais prorrogações:
  - VII - doze meses, no caso dos incisos I e II do caput desse artigo;
  - VIII - vinte e quatro meses, nos demais casos.

# CONTRATAÇÃO PESSOAL TEMPORÁRIO

P 2

A proposta de contratação temporária especifica o(s) dispositivo(s) da Lei estadual nº 5.309/2003 que fundamentam o processo, bem como o quantitativo de pessoal a ser admitido

SIM

Qual o embasamento legal que justifica a contratação?  
(indicar uma ou mais hipóteses constantes da Lei estadual nº 5.309/2003)

Qual o quantitativo de pessoal (discriminar para cada função a ser exercida) estabelecido na proposta de contratação?

NÃO

**Impropriedade Material**

Falta de planejamento, de estudos preliminares acerca da real necessidade do órgão, com estimativa adequada do quantitativo de pessoal temporário a ser admitido.

Recomenda-se que seja elaborada proposta de contratação temporária, contendo exposição circunstanciada de sua necessidade, com a indicação, no mínimo, dos seguintes elementos: 1) a hipótese legal dentre as previstas na Lei estadual nº 5.309/2003; 2) a fixação do respectivo período de duração 3) o quantitativo de pessoas a serem contratadas; 4) a descrição detalhada das atribuições a serem desempenhadas por estas e 5) a estimativa das despesas decorrentes, conforme determina a Lei estadual nº

# CONTRATAÇÃO PESSOAL TEMPORÁRIO

P 3

Foi demonstrada a disponibilidade orçamentária para a contratação por meio da juntaada aos autos da Declaração de Adequação de Despesa?

O SIM

Qual o projeto ou atividade e a natureza da despesa?

Qual a fonte de recursos indicada?

O NÃO

**Irregularidade**

Indisponibilidade orçamentária.

Recomenda-se a verificação da disponibilidade orçamentária, conforme art. 14 da Lei nº 8.666/1993.

# CONTRATAÇÃO PESSOAL TEMPORÁRIO

- Lei nº 8.666/93
- Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

# CONTRATAÇÃO PESSOAL TEMPORÁRIO

P 4

O gestor/ordenador de despesa autorizou formalmente o processo de contratação?

SIM

Quem emitiu autorização no processo?

NÃO

**Irregularidade**

Não autorização da despesa.

Recomenda-se que o processo seja previamente autorizado pelo ordenador de despesa conforme o art. 75 da Lei nº 4.320/64.

# CONTRATAÇÃO PESSOAL TEMPORÁRIO

- Lei nº 4.320/64
- Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:
  - I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;
  - II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;
  - III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

# CONTRATAÇÃO PESSOAL TEMPORÁRIO

P 5

O Governador do Estado autorizou a contratação temporária mediante a emissão de Decreto estadual específico?

SIM

Qual o número do decreto de autorização?

Qual a data e o número do Diário Oficial do Estado de publicação do decreto de autorização da contratação temporária?

NÃO

**Irregularidade**

Não autorização de contratação.

Recomenda-se solicitar a autorização do Governador do Estado mediante emissão de decreto específico como condição para a assinatura dos contratos temporários, conforme determina o art. 4, §2, da Lei nº 5.309/2003.

# CONTRATAÇÃO PESSOAL TEMPORÁRIO

- Art. 4º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados e servidores de suas subsidiárias e controladas.
- § 2º A contratação prevista nesta Lei, no âmbito do Poder Executivo, apenas será realizada quando autorizada pelo Governador do Estado.

# CONTRATAÇÃO PESSOAL TEMPORÁRIO

P 6

Houve processo seletivo para recrutar o pessoal temporário a ser admitido?

SIM

NÃO

# CONTRATAÇÃO PESSOAL TEMPORÁRIO



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 6 (Houve processo seletivo para recrutar o pessoal temporário a ser admitido?)** for respondida com **SIM**

P 7

Foi designada comissão específica para conduzir o processo seletivo por meio de portaria assinada pelo gestor ou outra autoridade competente?

SIM

Qual o número da portaria?

Quem assinou a portaria de designação dos membros da comissão?

NÃO

**Impropriedade Formal**

Falha de formalização do processo.

Recomenda-se instituir formalmente comissão, mediante portaria, para conduzir o processo seletivo, conforme Manual Operacional da CGE.

# CONTRATAÇÃO PESSOAL TEMPORÁRIO



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 6 (Houve processo seletivo para recrutar o pessoal temporário a ser admitido?)** for respondida com **NÃO**

P 8

Houve justificativa nos autos para a dispensa do processo seletivo?

SIM

Qual o fundamento legal utilizado para dispensar o processo seletivo, dentre as hipóteses previstas na Lei nº 5.309/2003?

Quem elaborou a justificativa para a dispensa do processo seletivo?

NÃO

**Impropriedade Material**

Falta de justificativa para a dispensa de formalidade exigida em lei.

Recomenda-se que seja elaborada justificativa a ser formalizada nos autos para a dispensa do processo seletivo para admissão de pessoal temporário, conforme determina o art. 3º, §§2º e 3º da Lei nº 5.309/2003.

# CONTRATAÇÃO PESSOAL TEMPORÁRIO



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 6 (Houve processo seletivo para recrutar o pessoal temporário a ser admitido?)** for respondida com SIM

P 9

Foi elaborado edital do processo seletivo devidamente assinado pelo gestor do órgão ou outra autoridade competente, bem como a minuta do contrato temporário ?

SIM

Qual o número do edital?

Quem subscreveu o edital do processo seletivo?

NÃO

**Impropriedade Material**

Falha de formalização do processo.

Recomenda-se que seja elaborado edital do processo seletivo bem como minuta do futuro contrato temporário ser firmado, atentando para as orientações constantes do Manual Operacional da CGE.

# CONTRATAÇÃO PESSOAL TEMPORÁRIO



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 6 (Houve processo seletivo para recrutar o pessoal temporário a ser admitido?)** for respondida com **SIM**

**P 10**

A minuta do Edital do processo seletivo e do contrato temporário foram aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado?

SIM

Qual o número do parecer da PGE que aprovou o edital do processo seletivo e a minuta do contrato?

NÃO

**Irregularidade**

Não aprovação jurídica da minuta.

Recomenda-se enviar as minutas do edital do processo seletivo e do contrato temporário à PGE para emissão de parecer, sendo condição indispensável à realização do certame e à assinatura do contrato a aprovação, respectivamente, de tais documentos.

# CONTRATAÇÃO PESSOAL TEMPORÁRIO



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 6 (Houve processo seletivo para recrutar o pessoal temporário a ser admitido?)** for respondida com **SIM**

P 11

Foi publicado o edital do processo seletivo no DOE, no sítio eletrônico do órgão e no Portal de Serviços e Informações do Governo Estadual (www.pi.gov.br)?

SIM

Qual a data e o número da publicação no DOE?

Qual o link da publicação no sítio eletrônico do órgão?

NÃO

**Irregularidade**

Falta de publicação e transparência

Recomenda-se que o Edital do processo seletivo seja publicado em todos os processos de contratação temporária, em obediência ao princípio constitucional da publicidade, previsto no art. 37 da CF/88.

# CONTRATAÇÃO PESSOAL TEMPORÁRIO



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 6 (Houve processo seletivo para recrutar o pessoal temporário a ser admitido?)** for respondida com **SIM**

P 12

O processo seletivo de contratação temporária foi cadastrado no Sistema RHWeb do TCE-PI após a publicação do edital de abertura do certame?

SIM

Quais documentos foram enviados ao sistema?

Qual servidor foi responsável pelo envio das informações?

NÃO

**Impropriedade Material**

Descumprimento de normas regulamentares do TCE-PI que podem resultar em aplicação de multa ao gestor

Recomenda-se o envio imediato das informações referentes ao processo seletivo ao sistema RHWeb, em obediência à Resolução TCE nº 23/2016 (ou instrumento normativo que o suceder).

## Resolução 23 do TCE

Art.3º No prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do edital de abertura do concurso público para provimento de pessoal efetivo ou do processo seletivo público fixado no art. 198, §4º da CF, nos respectivos veículos de divulgação obrigatória, a autoridade responsável deverá cadastrar, via sistema RHWeb, informações relativas ao certame, anexando, inclusive, os seguintes documentos, em arquivo digital com formato PDF:

I. Edital regulador do concurso, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nomenclatura dos cargos ou empregos públicos, discriminando quantidade de cargos/vagas, remuneração inicial, carga horária, atribuições, qualificação profissional e escolaridade exigidas, além da indicação da legislação que cria as vagas e define o estatuto jurídico dos servidores;
- b) Reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência, além de outras situações previstas em legislação local, especificando o percentual, bem como, fixando a quantitativo reservado no quadro de vagas do edital, além da previsão de resultado à parte para a concorrência específica;
- c) .....
- d).....

# CONTRATAÇÃO PESSOAL TEMPORÁRIO

P 13

A PGE se manifestou após a realização do processo seletivo?

SIM

Qual o número do parecer da PGE?

NÃO

**Impropriedade Material**

Descumprimento de formalidade prevista em decreto estadual

Recomenda-se que seja colhida a manifestação da PGE acerca da legalidade do processo seletivo , após a conclusão deste.

# CONTRATAÇÃO PESSOAL TEMPORÁRIO

P 14

Foi exigida documentação dos candidatos aprovados para admissão, conforme Manual Operacional da CGE?

SIM

Qual documentação foi exigida?

Foi exigido dos candidatos a declaração de que não ocupam cargo público federal, estadual e municipal?

NÃO

**Irregularidade**

Falta de atendimento a formalidade essencial prevista em lei estadual

Recomenda-se providenciar a documentação exigida no Decreto Estadual nº 15.547/2014 bem como declaração de não ocupação de cargo público federal, estadual e municipal de todos os candidatos a serem contratados.

# PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL

P1

Houve novas inclusões de servidores/empregados na Folha de pagamento?

O SIM

Qual o número de novas inclusões?

O NÃO

# PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 1** (Houve novas inclusões de servidores/empregados na Folha de pagamento?) for respondida com **SIM**

P 2

O respectivo roteiro de contratação de pessoal (efetivo/permanente, comissionado, temporário) foi preenchido quando da contratação?

SIM

Qual o nº da análise?

NÃO

**Impropriedade Formal**

Falta de análise da contratação

Recomenda-se a realização de análise da contratação pelo control interno, em cumprimento ao artigo 15 do Decreto nº 17.526/2017.

# PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL

- Art. 15. O SCI deverá atuar previamente às contratações públicas, concomitantemente às execuções de receitas e despesas, e subsequentemente aos atos da execução orçamentária, por meio de análise de processos e de quaisquer atos e ações governamentais de sua competência, evitando a ocorrência de irregularidades na aplicação de recursos públicos.
- Parágrafo Único. A atuação prevista do caput do artigo deve levar em consideração a vulnerabilidade, relevância, oportunidade, materialidade e custo-benefício das ações de controle

# PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 1 (Houve novas inclusões de servidores/empregados na Folha de pagamento?)** for respondida com **SIM**

**P 3**

A inclusão se eu em decorrência de reversão (reingresso no serviço público do servidor aposentado por invalidez, quando forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria) ou de Reintegração (por ter invalidada a sua demissão administrativa ou sentença judicial, transitada em julgado) ?

SIM

NÃO

# PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL

Mostrar essa pergunta:

Se **questao 3** (A inclusão se eu em decorrência de reversão (reingresso no serviço público do servidor aposentado por invalidez, quando forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria) ou de Reintegração (por ter invalidada a sua demissão administrativa ou sentença judicial, transitada em julgado) ?) for respondida com SIM

P 4

Foi realizada análise dos atos de reversão e de reintegração?

SIM

Qual o número da análise?

NÃO

**Impropriedade Formal**

Falta de análise da contratação

Recomenda-se a realização de análise de reversões e reintegrações de pessoal pelo controle interno, em cumprimento ao artigo 15 do Decreto nº 17.526/2017.

# PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL

P 5

Houve variação aumentativa nas verbas remuneratórias? (I - Aumento de vencimentos ou gratificações, II - evolução na carreira, III - Substituição, IV - hora-extra, V - adicional noturno, VI - Insalubridade, periculosidade ou penosidade, VII - Férias e 13º salário)

SIM

Aumento verificado em decorrência de quê? (especificar)

NÃO

# PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL

Mostrar essa pergunta:

Se questao 5 (Houve variação aumentativa nas verbas remuneratórias? (I - Aumento de vencimentos ou gratificações, II - evolução na carreira, III - Substituição, IV - hora-extra, V - adicional noturno, VI - Insalubridade, periculosidade ou penosidade, VII - Férias e 13º salário)) for respondida com SIM

P 6

A variação remuneratória se deu em decorrência de aumento em vencimentos ou gratificações permanentes?

SIM

Qual a rubrica de aumento?

NÃO

# PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL



Mostrar essa pergunta:

Se **questão 6 (A variação remuneratória se deu em decorrência de aumento em vencimentos ou gratificações permanentes?)** for respondida com **SIM**

P 7

O aumento foi implantado mediante lei, acordo coletivo de trabalho vigente, demanda judicial ou outro ato com legitimidade de implantar tal aumento remuneratório?

SIM

Qual o fundamento da inclusão (lei, mandado, ou acordo/convenção coletiva)?

NÃO

**Irregularidade**

Falta de ato legítimo para concessão de aumento remuneratório

Recomenda-se a previsão em lei para os referidos aumentos, em cumprimento ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988 e ao artigo 54, inciso VII da Constituição Estadual

# PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL

- Art. 54. Sem prejuízo do disposto no art. 39, a administração de pessoal do Estado e dos Municípios observará:
  - I.....
  - II.....
  - VII - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 3º do art. 53 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; •
- Redação dada pela EC Estadual nº 10, de 17.12.1999.

# PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 6 (A variação remuneratória se deu em decorrência de aumento em vencimentos ou gratificações permanentes?)** for respondida com **SIM**

**P 8**

Foi elaborada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício atual e os dois seguintes e o ordenador de despesa demonstrou a compatibilidade do gasto com a LOA, LDO e PPA?

SIM

Qual o valor do impacto previsto?

NÃO

**Irregularidade**

Descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal

Recomenda-se a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício atual e os dois seguintes e a demonstração da compatibilidade do gasto com a LOA, LDO e PPA, em cumprimento dos art. 16 e 17 da lei nº 101.

# PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 6** (A **variação remuneratória se deu em decorrência de aumento em vencimentos ou gratificações permanentes?**) for respondida com **SIM**

P 9

O aumento é comportado dentro do limite prudencial (95% de 49% = a 46,55%) do gasto com pessoal do poder executivo?

SIM

Qual o percentual do gasto com pessoal em relação à RCL no último RGF?

NÃO

**Irregularidade**

Descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal

Recomenda-se a implementação de aumento remuneratório respeitando do limite prudencial (95% de 49% = a 46,55%) do gasto com pessoal do poder executivo, em cumprimento da lei nº 101 de 2000.

# PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 6 (A variação remuneratória se deu em decorrência de aumento em vencimentos ou gratificações permanentes?)** for respondida com **SIM**

**P 10**

O aumento foi concedido nos últimos 180 dias que antecedem o término do mandato do chefe do Poder Executivo estadual?

SIM

Qual a data da concessão?

NÃO

**Irregularidade**

Descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal

Recomenda-se a concessão de aumentos remuneratórios fora do período dos últimos 180 dias que antecedem o término do mandato do chefe do Poder Executivo estadual, em cumprimento do art. 21, parágrafo único, da lei nº 101 de 2000.

# PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL

- Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
  - I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1o do art. 169 da Constituição;
  - II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.
- Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20

# PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 6** (A variação remuneratória se deu em decorrência de aumento em vencimentos ou gratificações permanentes?) for respondida com **SIM**

**P 11**

O aumento foi concedido nos últimos seis meses anteriores ao pleito eleitoral?

SIM

NÃO

# PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 11 (O aumento foi concedido nos últimos seis meses anteriores ao pleito eleitoral?)** for respondida com **SIM**

P 12

O valor concedido é menor ou igual à soma da inflação dos meses daquele ano, contados apenas a partir de janeiro, sem sobreposição dos anos anteriores?

SIM

Qual o percentual do aumento e a inflação acumulada do ano eleitoral?

NÃO

**Irregularidade**

Descumprimento do Código Eleitoral

Recomenda-se o cumprimento dos artigos 7º e 73, inciso VIII do código eleitoral.

# PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 6** (A **variação remuneratória se deu em decorrência de aumento em vencimentos ou gratificações permanentes?**) for respondida com **SIM**

**P 13**

Considerando o referido aumento, há remuneração que, excluídas as parcelas indenizatórias, férias, e 13º salário, ultrapassa seu respectivo teto remuneratório?

SIM

NÃO

# PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 13** (Considerando o referido aumento, há remuneração que, excluídas as parcelas indenizatórias, férias, e 13º salário, ultrapassa seu respectivo teto remuneratório?) for respondida com **SIM**

P 14

Há a dedução ou previsão de dedução da diferença que ultrapassa o teto remuneratório?

SIM

Qual o valor deduzido por ultrapassar o teto?

NÃO

**Irregularidade**

Descumprimento de teto constitucional remuneratório

Recomenda-se proceder à retenção da diferença que ultrapassar o teto constitucional em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal de 1988.

IX - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público

X - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e no Estado, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores do Estado e aos Defensores Públicos;

**XI - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos arts. 37, XI e XIV, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;**

# PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL

P 46

Foi demonstrada a existência de disponibilidade orçamentário-financeira para a execução da despesa?

SIM

Qual a natureza da despesa e a fonte?

NÃO

**Impropriedade Formal**

Falta de demonstração da disponibilidade orçamentária e financeira.

Recomenda-se a demonstração da disponibilidade orçamentário-financeiro antes da execução da despesa, conforme art. 14 da lei 8.666 de 1993.

# PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL

P 47

Houve o empenho prévio da despesa com a juntada da Nota de Empenho, assinada pelo ordenador de despesa?

SIM

Qual a data de emissão da Nota de Empenho?

NÃO

**Impropriedade Formal**

Falta de empenho prévio da despesa na execução orçamentária e financeira.

Recomenda-se que o empenho seja feito previamente à realização da despesa, conforme art. 60 da Lei 4.320/64.

# PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL

P 48

Trata-se de despesas de exercícios anteriores?

SIM

Qual das hipóteses legais a despesa se enquadra? 1-  
Despesa não empenhada ou com empenho anulado; 2-  
Restos a pagar com prescrição interrompida; 3-  
Compromisso reconhecido após o encerramento do  
exercício.

NÃO

# PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 48 (Trata-se de despesas de exercícios anteriores?)** for respondida com **SIM**

P 49

Os elementos essenciais para reconhecimento da despesa estão contidos no processo?

## Lista Seleção \*

- Nome do(s) favorecido(s);
- Importância a pagar;
- Data do vencimento do compromisso;
- Causa da inobservância do empenho, se for o caso;
- Objeto;
- Justificativa.

## Impropriedade Formal

Insuficiência de documentação

Recomenda-se que sejam observadas as condições mínimas para pagamento de despesas de exercícios anteriores, conforme art. 37 da lei 4.320/1964.

# PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 48 (Trata-se de despesas de exercicios anteriores?)** for respondida com **SIM**

**P 50**

Há justificativa no processo explicando as razões para pagamento de despesas de exercicios anteriores?

SIM

Quem apresentou a justificativa?

qual o motivo apresentado?

NÃO

**Impropriedade Formal**

Ausência de justificativa para pagamento de DEA.

Recomenda-se que seja juntada aos autos justificativa do responsável pelo reconhecimento de despesas de exercicios anteriores, conforme art. 37 da lei 4.320/1964.

# OBRIGADO!

**JOSÉ VIVEIROS DA SILVA**  
Auditor Governamental  
jviveiros@cge.pi.gov.br